

DECRETO Nº 36.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 15, da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 138.164.046.787,00 (Cento e trinta e oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros), suplementar ao Orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 86.997.000,00 (Oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 24.142.263.312,00 (Vinte e quatro bilhões, cento e quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e doze cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 113.934.786.475,00 (Cento e treze bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 15, da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Tribunal de Justiça		
3.1.1.1	Pessoal Civil		113.608.150.188,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		14.255.818,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		86.997.000,00
3.2.5.1	Inativos		24.142.263.312,00
3.2.5.3	Salário-Família		312.380.369,00
		Subtotal	138.164.046.787,00
		Total	138.164.046.787,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça				
02.04.013.2.004		138.164.046.787,00		138.164.046.787,00
Totais		138.164.046.787,00		138.164.046.787,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Administração Direta		
	Tribunal de Justiça		
	Total		138.164.046.787,00
	4º Quota		138.164.046.787,00

DECRETO Nº 36.384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — Sudelpa, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 15, da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 355.135.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 315.613.000,00 (Trezentos e quinze milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros), nos termos do artigo 15, da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 39.522.000,00 (Trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — Su-

delpa, mediante a suplementação de Cr\$ 355.135.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda		
20.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		355.135.000,00
		Subtotal	355.135.000,00
		Total	355.135.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades da Sudelpa				
07.40.021.8.028		355.135.000,00		355.135.000,00
Totais		355.135.000,00		355.135.000,00
20.57		Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa		
3.1.1.1		Pessoal Civil		315.613.000,00
3.2.5.1		Inativos		39.522.000,00
		Subtotal		355.135.000,00
		Total		355.135.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia				
07.40.021.2.050		355.135.000,00		355.135.000,00
Totais		355.135.000,00		355.135.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda		
20.57	Administração Indireta		
	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa		
	Total		355.135.000,00
	4º Quota		355.135.000,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 20.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa			
Categoria Econômica		Especificação	
Total		Subprogramas	
		07.40.021	
3.1.1.1		E Rf. Pessoal Civil	
315.613.000,00			315.613.000,00
3.2.5.1		E Rf. Inativos	
39.522.000,00			39.522.000,00
Totais			355.135.000,00

DECRETO Nº 36.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.601.494.764,00 (Cinco bilhões, seiscentos e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.946.319.797,00 (Um bilhão, novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 1.917.479.320,00 (Um bilhão, novecentos e dezessete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 1.737.695.647,00 (Um bilhão, setecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.863.799.117,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.679.195.647,00
	Subtotal		5.542.994.764,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		58.500.000,00
	Subtotal		58.500.000,00
	Total		5.601.494.764,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Desenv. Científico Tecnol. e Educacional			
03.07.021.1.151	5.542.994.764,00		5.542.994.764,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias			
03.07.021.2.539		58.500.000,00	58.500.000,00
Totais	5.542.994.764,00	58.500.000,00	5.601.494.764,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		5.601.494.764,00
	4º Quota		5.601.494.764,00

DECRETO Nº 36.386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 15 da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.372.251.000,00 (Onze bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 10.616.588.000,00 (Dez bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), nos termos do artigo 15, da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 755.663.000,00 (Setecentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 11.372.251.000,00 (Onze bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		11.372.251.000,00
		Subtotal	11.372.251.000,00
		Total	11.372.251.000,00